

2022NE0000173, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente aos meses de março, abril e maio de 2022, **Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, 17 de março de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 82058

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS O DIRETOR PRESIDENTE IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento ao (s) servidor (es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020

PORTARIA Nº 0021/2022-IPAAM

I - SÉRGIO EDGAR VIEIRA DA ROCHA

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903989- 4.000,00

APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 11 de março de 2022

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 82061

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS O DIRETOR PRESIDENTE IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento ao (s) servidor (es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020

PORTARIA Nº 0022/2022-IPAAM

I - SÉRGIO EDGAR VIEIRA DA ROCHA

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089- 4.000,00

APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 11 de março de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 82062

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM EXTRATO Nº 071/2022 - IPAAM. DISTRATO N.º 001/2022-IPAAM; ESPÉCIE: TERMO DE DISTRATO Nº 001/2022 - IPAAM. PARTES: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Resolvem as partes, a partir dessa data, em comum acordo, extinguir quaisquer obrigações oriundas do Termo de Contrato nº. 016/2021-IPAAM, resolvendo por não haver qualquer ônus financeiro ou obrigacional entre ambos. **Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, 17 de março de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 82063

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 184/2022

PROCESSO N.º 01.01.030201.000888/2022-51-SIGED

ASSUNTO: PROCESSO TÉCNICO: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE E INVERSÃO EM APP. (PONTE 04, RUA J X RUA BOTO ROSA, JORGE TEIXEIRA).

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

DECISÃO

1. DEFIRO o prosseguimento do Licenciamento Ambiental. Em face dos argumentos declinados no PARECER/IPAAM/PMA/DJ/Nº. 173/2022.

2. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas às Gerências competentes, para adoção das providências que se fizerem necessárias quanto ao cálculo da Licença para o prosseguimento do Licenciamento Ambiental.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRASE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 23 de março de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 82064

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 182/2022

PROCESSO N.º 01.01.030201.000893/2022-64-SIGED

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE E INTERVENÇÃO EM APP (PONTE 09, RUA RIO JURUÁ, SÃO JOSÉ OPERÁRIO).

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

DECISÃO

1. DEFIRO o prosseguimento do Licenciamento Ambiental. Em face dos argumentos declinados no PARECER/IPAAM/PMA/DJ/Nº. 172/2022. 2. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas às Gerências competentes, para adoção das providências que se fizerem necessárias quanto ao cálculo da Licença para o prosseguimento do Licenciamento Ambiental.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRASE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 23 de março de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 82072

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 165/2022

PROCESSO N. (3678/T/07 - SIAM)1503.2652.2021-V1, V2, V3, V4

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 167/2021

INTERESSADO: ONÉLIO MOREIRA MACIEL

DECISÃO

1. SUSPENDO A LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 167/2021, tendo em vista a Sentença, constante as fls. 158-166 do Processo Judicial nº 0677976-14.2021.8.04.0001.

2. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, a fim de NOTIFICAR o Interessado desta Decisão, em ato contínuo, à Gerência competente para adoção das medidas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRASE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 22 de março de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 82073

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 030/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** que o art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **CONSIDERANDO**, o que dispõe o artigo 1.º, caput do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020 que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação Eletrônica, via Sistema e-Compras. AM; **CONSIDERANDO** a emergência na contratação com a possibilidade de comprometer o serviço essencial de limpeza do prédio como um todo, principalmente nos banheiros que é um ambiente que possibilita risco a saúde, portanto é imprescindível o ambiente limpo e confortável, indispensáveis ao bem-estar dos servidores, visitantes e público-alvo deste Órgão; **CONSIDERANDO** que a prestação do serviço de limpeza se destina tão somente a atender a situação emergencial, por 90 (noventa) dias; **CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada às fls. 183-199; **CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 555/556 está compatível com os preços praticados no mercado; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 0207/2022-55;

R E S O L V E:

I- **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e no art.1º Caput do Decreto Estadual nº 43.169, de 10, para Prestação de Serviço de limpeza, pela empresa SERVEG - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO- EIRELI;